



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Catiguá, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2023 às 19h00, o Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações estaduais e federais, no que for pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, os quais com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá a avaliação dos processos relativos a regularização das áreas objeto da presente lei, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá a equipe técnica, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, com o auxílio do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - realizar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, os levantamentos que se fizerem necessários para a promoção da Reurb;

II - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III - propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do Município Catiguá;

IV - conduzir os processos de Reurb no âmbito da Administração Municipal;

V - emitir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

VI - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de regularização fundiária;

VII - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VIII - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, o registro do processo de Reurb;

IX - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações, quando for o caso;

X - assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes à Reurb;

XI - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objetivo a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

Art. 4º É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações municipais, estaduais e federais, no que for pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 5º As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Catiguá, 14 de julho de 2023.

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

VALDECI CESAR GRAVA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral em exercício